



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 65/2023

(De autoria dos Vereadores Edson de Souza, Dinizio de Genova Junior, Douglas Henrique de Azevedo Terra, Fernando Augusto Vieira de Souza, José Carlos Silva Beitem, Nivaldo dos Santos, Rogério Garcia do Nascimento)

### QUE INSTITUI O PROGRAMA BOTÃO DO PÂNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

**A Câmara Municipal de Assis aprova:**

- Art. 1º** Fica instituído o programa Botão do Pânico nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, destinado a implementação de instrumentos que permitam o acionamento imediato dos órgãos de segurança.
- Art. 2º** Para a implementação do programa Botão de Pânico, a Administração Pública Municipal poderá se utilizar de aplicativo (app), dispositivo eletrônico ou outro instrumento que facilite o acionamento dos órgãos de segurança em caso de emergência.
- Parágrafo Único.** A orientação é que a instalação do dispositivo utilizado pela Administração para acionamento dos órgãos de segurança seja interna, nas dependências das unidades escolares, para favorecer o seu imediato acesso pelo servidor responsável pelo seu acionamento.
- Art. 3º** Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.
- Art. 4º** O Programa Botão do Pânico poderá fornecer formação aos servidores para realizar o pronto acionamento dos órgãos de segurança, por meio de treinamento e capacitação para melhor agir nos momentos críticos.
- Parágrafo Único.** Exposições sobre a importância do Programa Botão do Pânico poderão ser ministradas regularmente nas escolas, para além de informar, desencorajar potenciais alunos infratores.
- Art. 5º** Para a implementação do Programa previsto nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outros órgãos e instituições relacionadas à segurança pública para implementação do programa previsto nesta lei.





# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

- 
- Art. 6º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 30 DE MAIO DE 2023**

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
**Presidente**

